instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Borba

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 03/2019

Assunto:

Data: 25-05-2019 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar a necessidade da prática atempada e cumprimento dos processos agendados e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Paulo Jorge Tomé Padrão, conservador da Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Borba, em acumulação por período superior a 30 dias na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Redondo nos termos da tabela anexa ao Despacho nº22/CD/2019 de 14-02-2019, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, na a seguir indicada oficial de registos competência para a prática dos seguintes atos:

- **Lurdes Maria Dias Pereira,** oficial de registo da Conservatória do registo Civil, Predial e Comercial de Redondo.

- Procedimentos Especiais de Aquisição, Oneração e Registo de Imóveis, previstos no Decreto-Lei nº263-A/2007 de 23 de julho.

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária previstos nas alíneas a), b) e c) do Artº 210º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº6 do mesmo artigo;

- Os registos de aquisição, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Os registos de propriedade automóvel adquirida por via de sucessão hereditária ou partilha que se refere o artº42 nº3 do Dec. Lei 55/75 de 12 de fevereiro (por força do Artº58 nº2 alínea j) do Dec. Regulamentar 55/80 de 08 de outubro).

- Organização e tramitação de processos de casamento e de transcrição de casamento, onde se inclui a assinatura de convenções antenupciais, nos termos do nº1 do artº189º do código do Registo Civil bem como o despacho final e a emissão de certificado para casamento.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de junho de 2019, ficando excluídos da delegação atos que envolvam a apreciação de direito estrangeiro.

O conservador

(Paulo Jorge Tomé Padrão)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019